

LEI N° 1.805/2006

Dispõe sobre reestruturação da Secretaria Municipal de Administração e regulamentação da alínea “a” do artigo 1º da Lei nº 1.155/1996, e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à administração de recursos humanos e às ações de licitações e contratos administrativos, competindo-lhe, especialmente:

I - coordenar as atividades de administração de recursos humanos, materiais e contratos oriundos de licitações;

II – julgar recursos decorrentes de processos licitatórios em conformidade com a legislação pertinente;

III - propor políticas e diretrizes relativas à área de atuação, promovendo sua implantação;

IV - expedir normas e instruções relativas à execução das atividades no âmbito de sua competência;

V - cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação;

VI - promover a racionalização e a modernização dos processos de gestão administrativa;

VII - promover licitações para aquisição de bens e serviços.

Art. 2º - Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração:

I – Departamento de Pessoal;

II – Departamento de Material.

Parágrafo único - As atribuições e competências do Departamento de Pessoal continuarão sendo regidas pelo disposto no artigo 10 da Lei nº 754/1990 e posteriores alterações legislativas.

Art. 3.º - Ao Departamento de Material compete:

I - orientar e supervisionar as atividades de aquisição de materiais e de contratação de serviços e locação de bens;

II - orientar e assessorar os órgãos da Prefeitura na instrução de pedidos de aquisição de materiais e de contratação de serviços;

III - supervisionar a aquisição de materiais e de contratação de serviços e zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas em conjunto com a Secretaria requisitante;

IV - receber, guardar, conservar e distribuir materiais por intermédio do Almoxarifado Central;

V - zelar pela adequação qualitativa e quantitativa dos estoques;

VI - emitir Certificado de Registro Cadastral, observada a legislação vigente;

VII - zelar pela correta escolha das modalidades licitatórias, optando, prioritariamente, pelo pregão, nos casos em que couber, observando as normas legais.

Art. 4º - A alínea “a” do artigo 1º e o artigo 4º da Lei nº 1.155/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

a – A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura concernentes à administração de pessoal e de material”.

“Art. 4º - Os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria, constantes da Lei nº 754/90, e o Departamento de Orçamentos e Convênios, constante da Lei nº 1.155/96, continuarão na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, mantidas suas atribuições.”

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Seção IV do Capítulo VI do Título II da Lei nº 754/1990.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de dezembro de 2006

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 19.12.2006)